



LEI MUNICIPAL 743/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente” no município de Feira Nova/PE para as empresas com práticas sustentáveis, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Feira Nova-PE.

Art. 2º A certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente” possui como objetivos:

- I – Auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;
- II- Implementar modelos de desenvolvimento econômico pautados na sustentabilidade;
- III – reconhecer e divulgar as iniciativas sustentáveis;
- IV – Valorizar as empresas que praticam ações de conservação do meio ambiente e práticas socioambientais;
- V – Promover o desenvolvimento sustentável;
- VI – Estimular o senso crítico dos consumidores;
- VII – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

§ 1º A implantação da lei se faz necessária para adequar o selo aos três pilares que compõem a Agenda ASG (Ambiental, Social e Governança), fundamentais para a transição da economia do município, com uma visão inclusiva, regenerativa e com justiça socioambiental.



Art. 2º Poderão participar do programa os seguintes empreendimento ou atividades de natureza privada:

I – Com CNPJ ativo;

II- Microempreendedor individual (MEI);

III – Empreendedor individual;

IV– Empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;

V – Empreendimentos dos ramos imobiliários, industriais, comerciais e rurais que estão descritos no Anexo I da Lei Municipal 741/2025 que institui a municipalização do Licenciamento Ambiental;

VI – Prestadores de serviços;

VII- Cooperativas e Associações.

§ 1º Para isso, elas precisam apresentar, no contrato social que se comprometam com a sustentabilidade e comprovar boas práticas de gestão ambiental e sustentável, que serão definidos no âmbito do Programa.

Art. 3º Entre os benefícios proporcionados para as empresas certificadas com o “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente estão:

I- Atração de novos clientes, principalmente os que estão alinhados com as questões socioambientais;

II- O acesso facilitado às linhas de créditos com critérios ambientais;

III- A melhoria da reputação; a vinculação do selo a peças publicitárias e de marketing e o critério de desempate em processos licitatórios e contratações diretas no município de Feira Nova.

Art. 4º Para **obtenção da certificação ambiental municipal** o “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente” **a empresa deverá comprovar a adoção das seguintes práticas sustentáveis:**

I - Apresentação da Licença Ambiental vigente emitida pelo órgão responsável licenciador, seja ele a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Pesca, Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), ou comprovação da dispensa do licenciamento ambiental.

II - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão licenciador ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Pesca de Feira Nova/PE.



III - Apresentação de certidão negativa de débitos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Além das práticas citadas acima, deverão apresentar no mínimo 3 boas práticas a seguir:

I – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;

II - Ações Específicas de Educação Ambiental junto a colaboradores, comunidade, clientes e/ou fornecedores;

III- Apoio a entidades (ONGs, Associações, Instituto, Poder Público) que atuam na defesa do Meio Ambiente;

IV – Comprovação de controle e destinação, separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação aos agentes recicladores do município;

V – Utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

VI – Apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VII – Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Feira Nova-PE;

VIII – Possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX – Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X - Utilização de Energia Fotovoltaica, ou investimento na diminuição do consumo de energia elétrica, como implantação de troca de lâmpadas comuns para tecnologia LED,

XI – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

XII – Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 2º Será concedida a certificação “Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente” destaque à empresa participante que atingir a maior número dos requisitos, conforme o regulamento.



§ 3º O Poder Executivo Municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 4º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais.

§ 5º A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

Art. 5º A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos e requisitos exigidos nesta lei.

§ 1º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista artigo 4º, §2º

Art. 6º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE.

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 8º A comissão julgadora do Programa "Selo Verde – Empresa Amiga do Meio Ambiente" será constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

I- Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Pesca;

III – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – Um representante da Associação Comercial de Feira Nova/PE;

V – Um representante das Instituições Financeiras Local.



§ 1º A comissão julgadora tem o prazo de 30 dias, após o término da inscrição, para avaliar e produzir o parecer com os resultados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ou pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, PE, 18 de Junho de 2025

Joel Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal